

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

18º Legislatura

Autoria: Vereador Samuel da Silva

SÚMULA: Institui o Programa "Câmara vai à Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Câmara Vai à Escola".

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo, assim, para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do Programa:

- I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III - Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;

II - Estabelecimento de calendário que conterá:

- a) Ida da Câmara à Escola inscrita no Programa;
- b) Ida da Escola à Câmara, mediante autorização dos pais e/ou responsáveis;

III - Planejamento das atividades;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal;
- b) Apresentação dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
- c) O funcionamento da Câmara;

- d) Processo legislativo;
- e) Noções de participação política e cidadania.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Lei em todas as Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR CESAR AUGUSTO DE MELLO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (26.02.2024).

CESAR AUGUSTO DE MELLO
VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir o Programa "Câmara Vai à Escola".

O "Câmara Vai à Escola", pretende esclarecer o papel e responsabilidades de um Vereador, os seus trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal, como também a realização de debates e apresentação de propostas por meio da comunidade e dos estudantes.

O Programa visa à interação entre Câmara Municipal e a escola. O estudante terá a compreensão dos trabalhos legislativos, a importância do Poder Público Municipal no contexto social da comunidade e a consciência sobre os direitos e deveres para uma futura atuação mais ativa na política.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

GABINETE DO VEREADOR CESAR AUGUSTO DE MELLO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (26.02.2024).

CESAR AUGUSTO DE MELLO
VEREADOR PROPONENTE